

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/07/20

Brendo Kevlen AL

IPAAM -  
FL N° 63  
ASS. 6



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 067/2020

**INTERESSADO: Jailton Lima Feitas**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Travessa Palácio das Águas, nº, 121, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 160.957.402-82

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98112-0198

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2321

**ÁREA A SER SUPRIMIDA:** 0,0378 ha

**PROCESSO N.º:** 0369.2020

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

**LOCALIZAÇÃO:** Av. José Augusto Loureiro, nº 835, Condomínio Residencial Alphaville Manaus 4, Lote 03, QD F4, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a supressão vegetal para execução de obras de construção de casa residencial, no Condomínio Residencial Alphaville Manaus 4.

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P1	3° 2' 57.54" S	60° 5' 31.76" W
P2	3° 2' 57.92" S	60° 5' 31.78" W
P3	3° 2' 58.08" S	60° 5' 30.88" W
P6	3° 2' 57.72" S	60° 5' 30.82" W

### VOLUME AUTORIZADO:

Espécie	Nº de árvore	Vol (m³)	Vol (St)
Bacaba	6	1,28	1,92
Breu	3	1,08	1,62
Embira	2	0,37	0,55
Lacre	2	0,79	1,18
Macucu	2	0,62	0,93
Matámatá	2	3,96	5,94
Mungubarana	1	0,52	0,77
Paracutáca-de-terra-firme	1	0,32	0,47
Sangue de dragão	1	0,11	0,16
<b>Total Geral</b>	<b>20</b>	<b>9,03</b>	<b>13,54</b>

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO**

Manaus-AM,

09 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### **IMPORTANTE:**

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

## RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 067/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local-ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 0369.2020.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*);
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
16. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
17. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
18. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
19. Não são passíveis de exploração para fins madeiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
20. Apresentar o relatório final da supressão após a finalização da atividade descrevendo a destinação de todo material e o registro fotográfico.